

**PROJETO DE LEI Nº. 1.543/2013**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º** - A partir de 1º de janeiro de 2013, a título de ajuste do Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012 que regulamente a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, o vencimento mínimo dos servidores ocupantes de cargos públicos do Município de Alta Floresta/MT será de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

**Art. 2.º** - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

**Parágrafo único** - Caso o setor competente do Município já tenha concluído a folha de pagamento do mês de janeiro/2013 na data da publicação da presente Lei, fica autorizada a retificação da folha e o pagamento da diferença no mês subsequente.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
Em 03 de janeiro de 2013

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar as Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº. 1.543/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Consoante se depreende no Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012 que regulamente a Lei nº. 12.382 de 25 de fevereiro de 2011, editada pelo Governo Federal, o salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2013, passará ao valor de R\$678,00.

Por seu turno, o art. 39, § 3º da nossa Carta Magna prevê, entre outros, a aplicação do disposto no art. 7º, IV do mesmo diploma, qual seja, vencimento não menor que o salário mínimo vigente aos ocupantes de cargos públicos estaduais, federais e municipais.

Diante disso, o Projeto em apreço visa o atendimento ao acima exposto em obediência ao princípio da legalidade insculpido no caput do art. 37 da CF.

*Ad argumentandum*, cumpre ressaltar que todos os anos o Governo Federal edita referida Medida Provisória com validade a partir de 1º de abril e/ou maio, o que efetivamente não ocorreu no corrente ano, motivo este da retroatividade na redação do presente ato normativo.

Neste sentido acima exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 03 de janeiro de 2013**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**